



PROJETO DE LEI Nº 59 / 2021

Itapipoca-CE, 26 de julho de 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS – UGP DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA (PRODESA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP, vinculada e subordinada diretamente a Secretaria de Chefia de Gabinete, com o objetivo de coordenar e acompanhar a efetiva execução do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca (PRODESA) com recursos oriundos de financiamento externo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Especial de Licitação do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca (PRODESA), órgão colegiado, de caráter temporário, vinculada à Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP, com a finalidade específica de licitar obras, aquisições e serviços vinculados ao programa.

Parágrafo Único - A Comissão será composta por um presidente e dois membros, todos designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior e/ou Função Gratificada, vinculados à Unidade de Gerenciamento de Programa - UGP PRODESA, sendo: 01 (um) Coordenador Geral, em nível de AP; 01 (um) Presidente da Comissão Especial de Licitação, em nível de AP; 01 (um) Assessor Especial Jurídico, em nível de EXE B; 01 (um) Gerente de Mobilidade e Acessibilidade, em nível EXE B; 01 (um) Gerente de Desenvolvimento Socioambiental, em nível EXE B; 01 (um) Gerente de Infraestrutura, em nível de EXE B; 01 (um) Gerente Administrativo Financeiro, em nível EXE B; 03 (três) Assessores Técnicos Especiais em nível EXE 3; e 02 (dois) Assessores Administrativos Especiais, em nível EXE 8, conforme especificado no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior e/ou Função Gratificada, definidos no anexo I desta Lei, serão livremente providos por Ato do



Prefeito Municipal, com remuneração equivalente aos valores discriminados no anexo III da Lei Municipal nº 007/2021 e as demais disposições de provimento.

Art. 5º - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a estrutura integrante da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP.

Art. 6º - As despesas decorrentes da instalação e implantação da Unidade Gerenciamento de Programas – UGPPRODESA correrão por conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Itapipoca, provenientes da Secretaria de Chefia de Gabinete.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta lei, bem como, realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas, a ação fica incorporada ao PPA 2018-2021 e à LDO em vigência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2021.


Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Secretaria de Chefia de Gabinete	Símbolo	Quant
Unidade de Gerenciamento de Programa – UGP		
PRODESA		
Coordenador Geral	AP	1
Presidente da Comissão Especial de Licitação	AP	1
Assessor Especial Jurídico	EXE B	1
Gerente de Mobilidade e Acessibilidade	EXE B	1
Gerente de Desenvolvimento Socioambiental	EXE B	1
Gerente de Infraestrutura	EXE B	1
Gerente Administrativo Financeiro	EXE B	1
Assessor Técnico Especial	EXE 3	3
Assessor Administrativo Especial	EXE 8	2

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2021.


Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2021

Itapipoca-CE, 26 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS – UGP DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA (PRODESA), na forma que indica e dá outras providências.

O PRODESA tem por objetivo o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca a partir das intervenções na infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbana e acessibilidade, somadas as ações de recuperação e preservação ambiental garantindo uma melhor qualidade de vida à população de Itapipoca. Para sua execução, por exigência do banco financiador, Corporação Andina de Fomento - CAF, é necessário a criação da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP para sua coordenação.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e importância à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2021.


Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 81/2021.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 59/2021
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 30 de julho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 59/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a criação da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP do programa de infraestrutura, desenvolvimento econômico e socioambiental de Itapipoca (PRODESA) e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 59/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

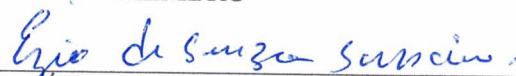
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 30 de julho de 2021.